Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
*"Terra de lutas e conquistas"*
CNPJ: 01.609.402/0001-50

PREFEITURA DE JARI-RS
Este(a) LEI esteve fixado (a) no mural de publicações desta prefeitura, no período de 27/02/14 à 17/03/14.
Jari-RS, 27/02/14

**LEI N.º 1965 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM O BANCO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. – BANRISUL, PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE GAÚCHO DE MRICOCRÉDITO NO MUNICÍPIO DE JARI, RS.**

**PEDROLIVIO PORTO PRADO**, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de convênio (em anexo) com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – BANRISUL, nos moldes do Decreto Estadual nº 48.164 de 15 de julho de 2011, que institui o Programa Gaúcho de Microcrédito no Estado do Rio Grande do Sul, a fim de implementar o referido programa neste Município de Jari, RS.

**Art. 2º** O convênio deve ser firmado no âmbito do Programa Gaúcho de Microcrédito, com base no Decreto Estadual nº 48.164/2011, podendo ao Município serem atribuídas as seguintes atividades:

I – Dispor de 1 (um) servidor público municipal, devidamente capacitado para atuar na atividade descrita desta Lei;

II – Receber e encaminhar ao BANRISUL ficha cadastral, ficha sócio-econômica e propostas de crédito;

III – Utilizar espaço público municipal, e equipamentos para fins de realizar as atividades descritas nesta Lei, de acordo com ato do Poder Executivo Municipal;

IV – Dispor de recursos tecnológicos compatíveis para atuar na atividade descrita nesta Lei.

V – a seleção do tomador final será realizada por um Comitê de Crédito da Instituição Financeira, definida no Art. 7º, inc. II, alínea "a" do Decreto Estadual referido nesta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI,** aos 26 dias do mês de fevereiro de 2014.

Camila Ruatt Taschetto
Secretária da Administração e do Planejamento
Registra-se e Publica-se

**PEDROLIVIO PORTO PRADO**
Prefeito Municipal

# EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente, e

Senhores Vereadores:

Estou apresentando a esta casa legislativa o Projeto de Lei nº. 2043, de 13 de fevereiro de 2014, cujo texto legal autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de convênio com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – BANRISUL, visando à implementação do Programa Gaúcho de Microcrédito neste Município de Jari, RS.

O referido programa virá em benefício dos empreendedores do Município, que encontram dificuldades em contratar operações de crédito, ou ampliá-las, trazendo, desta forma, maior circulação econômica, gerando riqueza, e, assim,como conseqüência direta, o desenvolvimento em prol da população municipal.

As cláusulas do termo de convênio, que acompanha a presente proposta de Projeto de Lei, por si só demonstram que a implementação de tal Programa Gaúcho de Microcrédito representa impacto orçamentário praticamente nulo (a um funcionário poderão ser atribuídas as tarefas descritas no Decreto Estadual 48.164/2011[1], como já se sucede em situações análogas dentro da Administração Pública Municipal, em repartição pública já existente, com equipamentos suficientes para tanto), em contraposição de um horizonte de benefícios para a população, o que, indubitavelmente, demonstra que a proposição se coaduna com o interesse social que obrigatoriamente deve acompanhar tais iniciativas de lei.

Nesta senda, remeto o texto, acompanhado dos anexos imprescindíveis para o debate e deliberação acerca da proposta, para que, em sessão desta Casa do Povo, seja apreciada e aprovada.

Atenciosamente, renovando votos de estima e alta consideração,

**PEDROLIVIO PORTO PRADO**
Prefeito Municipal

[1] Texto integral do Decreto 48.164/2011 pode ser acessado no seguinte endereço eletrônico: http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=56371&hTexto=&Hid_IDNorma=56371

# TERMO DE CONVÊNIO

*Convênio de Parceria que celebram entre si o Município de Jari, RS, e o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – BANRISUL – para operacionalização do Programa Gaúcho de Microcrédito.*

O **MUNICÍPIO DE JARI, RS**, com sede na Rua Barão do Triunfo, n. 193, inscrito no CNPJ sob nº 01.609.402/0001-50, neste ato representado pelo Sr. **PEDROLIVIO PORTO PRADO**, Prefeito Municipal, CPF nº 415.738.380-04, RG nº 9025999369, residente e domiciliado na Avenida Hipólito Cardoso da Silveira, em Jari, RS, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, E O **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL**, Instituição Financeira com sede na Rua Capitão Montanha nº 177, em Porto Alegre, RS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.702.067/0001-96, neste ato representado pelo Sr. **TÚLIO LUIZ ZAMIN**, Presidente, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS, inscrito no CPF/MF sob nº 232.667.590-87, doravante denominada simplesmente **BANRISUL**, com base no Decreto Estadual nº 48.164/11 e na Lei Municipal 1965, de 26 de fevereiro de 2014, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por finalidade a união de esforços para a oferta de LINHAS DE MICROCRÉDITO a Microempreendedores Populares, Microempresas, integrantes da Agricultura Familiar e Economia Popular Solidária do **MUNICÍPIO**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO CREDENCIAMENTO NA SESAMPE

Com a assinatura do presente Convênio, o **MUNICÍPIO** fica habilitado a se credenciar junto à SESAMPE para operacionalizar o Programa Gaúcho de Microcrédito, nos moldes do parágrafo único do Artigo 8º do Decreto Estadual nº 48.164/11.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO E A INSTITUIÇÃO DE MICROCRÉDITO

O **MUNICÍPIO** firmará convênio com uma Instituição de Microcrédito que esteja certificada pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pela Secretaria Estadual da Economia Solidária e de Apoio à Micro e Pequena Empresa - SESAMPE, e que tenha sido contratada pelo **BANRISUL**, a qual intermediará a operacionalização do Programa entre o **BANRISUL** e o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto do presente Convênio, as partes assumem as seguintes obrigações:

I — Compete ao **MUNICÍPIO**:

a. dispor de servidor(es) público(s) municipal(is), devidamente capacitados para atuar nas atividades descritas na Lei Municipal 1965, de 26 de fevereiro de 2014;

b. utilizar espaço público municipal e equipamentos para fins de realizar as atividades descritas neste convênio;

c. dispor de recursos tecnológicos compatíveis para atuar nas atividades acima descritas.

d. receber e encaminhar ao **BANRISUL** e/ou a(s) instituições de microcrédito por ele contratadas, ficha cadastral, ficha sócio-econômica e propostas de crédito;

II — Compete ao **BANRISUL**:

a. receber os instrumentos e propostas encaminhados pelo **MUNICÍPIO** no âmbito do Programa Gaúcho de Microcrédito;

b. realizar a análise de crédito dos interessados nas linhas disponíveis no **BANRISUL**, aprovando ou indeferindo as operações; e,

c. contratar as operações aprovadas nas condições da política de crédito do **BANRISUL**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CUSTOS

Cada um dos parceiros deve arcar com os custos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA

A divulgação da parceria ora consolidada pode ser efetuada por quaisquer dos parceiros, desde que fidedignamente ao ora pactuado

.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente Convênio não gera vínculo empregatício entre **BANRISUL** e os servidores do **MUNICÍPIO** envolvidos na execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Todas as comunicações entre as partes que representem decisões ou gerem modificações das condições prescritas neste instrumento devem ser formalizadas, por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigora desde a data de sua assinatura até a data do término do Programa Gaúcho de Microcrédito no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente termo pode ser rescindido de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, com aviso prévio de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As questões porventura oriundas do presente Convênio devem ser, preliminarmente, resolvidas em comum acordo pelas partes e, na impossibilidade disto, fica eleito o Foro de Porto Alegre, para a solução da demanda.

E, por estarem assim de acordo e para validade do que foi pactuado, as partes convenientes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Jari, RS, 14 de fevereiro de 2012.

**Banco do Estado do Rio Grande do Sul**
**TÚLIO LUIZ ZAMIN ALVORINDO POLO**
**Presidente do BANRISUL**

**Município de Jari, RS**
**PEDRO LÍVIO PORTO PRADO**
**Prefeito Municipal**

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: